



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N.º 094/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 094/2023 (DAD) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - EPP.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON - Diretor Presidente e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, respondendo interinamente pela Diretoria Administrativa, doravante denominada CEDAE, e a empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – EPP, sediada na Avenida Saquarema, nº 567, Loja 47A, Porto Novo, Saquarema/RJ, CEP: 60.120-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.385.282/0001-31, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por meio de sua Sócia Administradora, Sr. MARCIA GUIMARÃES DE FRANÇA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo SEI-150001/023639/2022, mediante Pregão Eletrônico nº 0026/2023 (DAD-3), que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA SOB DEMANDA", conforme Pregão Eletrônico nº 0026/2023 – DAD-3.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 0026/2023 – DAD-3, o Termo de Referência, Anexo IX ao Edital, autuado sob o index. 57704065, bem como a proposta da contratada, autuada sob index nº 57703880, do processo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 0026/2023 – DAD-3:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110317

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903907

Fonte de Recursos:10

Centro de Custo: DF00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000703

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de R\$ 1.329.997,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), conforme proposta da contratada, autuada sob index nº 57703880, do processo de referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR 24 MESES
1	IMPRESSÃO PB A5 SIMPLEX – papel off set branco – 75gr/m2	3.492	0,10	698,40
2	IMPRESSÃO PB A5 DUPLEX – papel off set branco – 75gr/m2 (Auto envelopado)	2.368.119	0,14	663.073,32
3	IMPRESSÃO PB A4 (210mm x 297mm) SIMPLEX – 75gr/m2	10.848	0,20	4.339,20
4	IMPRESSÃO PB A4 (210mm x 297 mm) DUPLEX – papel off set branco – 75gr/m2 (Auto envelopado)	1.692.360	0,18	609.249,60
5	CARTÃO DE PONTO 86 X 180 mm – PAPEL CARD SET – 240g/m2 (na cor padrão laranja)	8.412	1,00	16.824,00
6	DOCUMENTOS HÍBRIDO BRAILLE/IMPRESSÃO PB, PAPEL ESPECÍFICO – 120 gr/m2 c/envelope A4	120	19,68	4.723,20
7	DESENVOLVIMENTO DE LAYOUTS	50	95,00	9.500,00
8	ATUALIZAÇÃO DE LAYOUTS	100	94,00	18.800,00
9	DESENVOLVIMENTO LAYOUT BRAILLE	5	93,00	930,00
10	ATUALIZAÇÃO LAYOUT BRAILE	10	93,00	1.860,00
VALOR TOTAL 24 MESES				R\$ 1.329.997,72

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do *caput* da cláusula décima quarta.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 0026/2023 – DAD-3 (Processo Administrativo SEI-150001/023639/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará em parcelas mensais, à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 57659029 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

I0

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta (junho de 2023)

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (I0).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e

oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implantação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

MARCIA GUIMARÃES DE FRANÇA

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Guimarães de França, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/08/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/08/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57893250** e o código CRC **AAE14525**.

Referência: Processo nº SEI-150001/023639/2022

SEI nº 57893250

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



À

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE/RJ

At.: Pregoeiro

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA (AJUSTADA) DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2023 – DAD-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica sob demanda.

EMPRESA: Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.385.282/0001-31

ENDEREÇO: Avenida Saquarema, 567, Loja 47A, Porto Novo – Saquarema - RJ

TELEFONE: (21)99588-5713 **FAX:** --- **E-MAIL:** leandro.custodio@planetprinter.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.329.997,72 (hum milhão trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 24 h úteis (até 1.000 docs); até 48h úteis (acima de 1.000 docs), conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0026/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:

Matriz (RJ): Av. Saquarema, 567 - loja 47A - Porto Novo - Saquarema - RJ - CEP 28.990-000 –
Filial e Parque Gráfico (RJ): Rua Francisca Haiden, 84. Bonsucesso – RJ CEP: 21032-090. Tel (21)2223-1069
Filial (CE): Av. Sabino Monte, 3812, São João Do Tauape - CEP: 60120-230 - Fone/Fax: (85) 3055-8230
Unidade (PE): Rua Coronel Joaquim Inácio, 101 – Vila Popular – Olinda – PE - CEP: 53230-140 –
Fone/Fax: (81) 3012-2211 / 3439-2211
Site: www.planetprinter.com.br ; E-mail: comercial@planetprinter.com.br

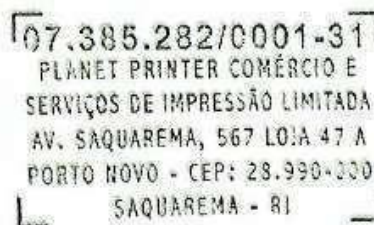
Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Guimaraes De Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5C3-FF23-4982-91CF.



- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo II do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações - Anexo III do Edital).

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.



Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda
CNPJ: 07.385.282/0001-31
Márcia Guimarães de França – Sócia-Gerente
RG. 004.697.645-2 - DETRAN/DIC
CPF n.º 785.286.317-53

Matriz (RJ): Av. Saquarema, 567 - loja 47A - Porto Novo - Saquarema - RJ - CEP 28.990-000 –
Filial e Parque Gráfico (RJ): Rua Francisca Haiden, 84. Bonsucesso – RJ CEP: 21032-090. Tel (21)2223-1069
Filial (CE): Av. Sabino Monte, 3812, São João Do Tauape - CEP: 60120-230 - Fone/Fax: (85) 3055-8230
Unidade (PE): Rua Coronel Joaquim Inácio, 101 – Vila Popular – Olinda – PE - CEP: 53230-140 –
Fone/Fax: (81) 3012-2211 / 3439-2211
Site: www.planetprinter.com.br ; E-mail: comercial@planetprinter.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Guimaraes De Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5C3-FF23-4982-91CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Guimaraes De Franca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C5C3-FF23-4982-91CF.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica sob demanda, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato n.º 105/2021 (DAD), firmado entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, CEDAE, e a empresa BMP do Brasil Cartões Magnéticos Ltda. se encerra no dia 05/01/2023, não sendo mais possível a prorrogação por já ter atingido o limite máximo de 60 meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, se faz necessário a realização de um novo processo licitatório para a continuidade dos serviços de impressão.

Os impressos que se predente produzir a partir desta contratação são demandados especialmente pelas áreas comercial e de recursos humanos da CEDAE.

Em razão das particularidades envolvidas na produção desses documentos, como a relativa ao tipo denominado autoenvelopado, cuja execução implica na impressão, dobra, cola e serrilhamento, por exemplo, e aqueles de elevados volumes de impressão e curto prazo para sua conclusão, a realização desses serviços localmente com equipamentos comuns não é possível, ou teria valor superior ao conseguido em empresas gráficas especializadas.

As demandadas que se constituem especialmente de documentos nos formatos A4, A5 e outros, nas modalidades SIMPLEX ou DUPLEX, contemplando arquivos de dados variáveis tais como por exemplo relatórios diversos, avisos de débitos, contas, cartas, cartão de ponto, contracheques, informes de rendimento, avisos de férias, dentre outros, serão encaminhadas à contratada, via FTP, para a produção em sistema de impressão laser p&b.

Atualmente, segundo estimativas informadas pelas áreas demandantes, os volumes de impressão na CEDAE somam cerca de 4 (quatro) milhões de documentos anuais.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os produtos, objeto desta contratação, serão considerados com qualidade se atenderem aos seguintes critérios:

O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;

O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;

O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;

Correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final;

Qualidade de fixação de tinta não permitir que o manuseio manche o documento impresso;

Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento;

Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA.

A variedade de documentos a serem impressos serão identificados por sua nomenclatura e faturados pelo tipo de serviço gráfico;

Os serviços contratados que serão utilizados para elaboração das medições mensais dos quantitativos efetivamente executados e validados pela Comissão de Fiscalização, são os seguintes:

TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
I	IMPRESSÃO PB A4 (210mmx297mm) DUPLEX – papel off set branco – 75gr/m ² (Autoenvelopado)
II	IMPRESSÃO PB A4 (210mmx297mm) SIMPLEX – papel off set branco – 75gr/m ²
III	IMPRESSÃO PB A5 (148mm x 210mm) DUPLEX – papel off set branco – 75gr/m ² (Autoenvelopado)
IV	IMPRESSÃO PB A5 (148mm x 210mm) SIMPLEX – papel off set branco – 75gr/m ²
V	Cartão de ponto 86 x 180mm – Papel Card Set - 240g/m ² (na cor padrão laranja)
VI	Documentos no formato braile, padrão A4, com impressão em tinta e em braile. Entrega em envelope compatível sem dobraduras
VII	Arquivos PDF
VIII	Desenvolvimento de layouts de documentos
IX	Alteração de layouts de documentos
X	Desenvolvimento de layouts de documentos em Braille
XI	Alteração de layouts de documento em Braille

A CONTRATADA deverá dispor de relatórios que poderão ser solicitados a qualquer momento, contendo informações precisas de todos os serviços executados desde a assinatura do Contrato. Os relatórios deverão conter:

Descrição mês a mês;

Especificações;

Custos;

Ocorrências;

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Considerando a natureza do objeto, o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida é aquele constante do item I do art. 54 da Lei nº 13.303/2016, ou seja o menor preço global obtido na licitação.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (x) SERVIÇO:

5.1.2. (x) de natureza contínua ou (___) de escopo;

5.1.3. (___) com mão de obra alocada ou (___) sem mão de obra alocada;

5.1.4. (x) regime de execução por preço unitário; (___) Regime de execução por preço global; ou (___) Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O Contrato terá a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

6.2 - Demais condições de prazo:

Quantidade unidades	unidade	Prazo máximo para entrega em horas úteis
Até 1.000	un	24h
Acima de 1.000	un	48h

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Os arquivos gerados pela CEDAE serão encaminhados via FTP e deverão ser produzidos e retornados no prazo estipulado nas ordens de serviços.

Área Demandante	Endereço de Entrega
Gerência de Gestão Comercial	Rua de Santana nº 235, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20230-260

Gerência de Gente
e Gestão.

Av. Presidente Vargas nº 2.655, Cidade Nova –
Rio de Janeiro, CEP 20210-030

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE, bem como as disposições contidas no edital de licitação.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços mensais demandados à Contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação pela Comissão de Fiscalização dos serviços constantes do boletim de medição elaborado pela contratada e refletido em sua Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - Demais condições previstas no edital de licitação.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

A fiscalização, exercida por servidor designado para acompanhar os serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;

Todo serviço solicitado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios, dentro dos prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;

Todos os custos de transportes, entregas e de pessoal são de inteira responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, não cabendo à CEDAE ser cobrada por qualquer reclamação trabalhista, ou ação que por ventura venha a ser movida contra a empresa CONTRATADA, em decorrência da prestação dos serviços;

A empresa a ser CONTRATADA também será responsável pela pré-impressão e geração de provas digitais ou quaisquer custos decorrentes da realização do serviço, se necessário;

A empresa deverá arcar com o transporte para entrega dos materiais produzidos para a CEDAE nos endereços especificados neste Termo de Referência, não sendo permitidos atrasos nessas entregas;

A empresa deverá indicar profissional qualificado que faça parte de seu quadro de funcionários para atuar como preposto, o qual irá resolver possíveis impasses, dúvidas, ajustes e qualquer outra rotina;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12 - AMOSTRA

12.1 - A Contratada deverá apresentar uma amostra dos itens a serem impressos para averiguação da padronização exigida pela CEDAE.

13- VISITA TÉCNICA

13.1 - Poderá ser realizada uma visita técnica ao local de realização dos serviço, pelos funcionários da CEDAE: David Cytrynbaum (david@cedae.com.br) e Marli Melo msmelo@cedae.com.br.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Haverá formalização de contrato para execução dos serviços.

16- CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com qualidade, quantidade e rapidez necessárias;

Nenhum serviço será executado nas dependências da CEDAE;

Todo e qualquer serviço solicitado deverá ser providenciado por intermédio único e exclusivo de Ordem de Serviço que deverá estar aprovada pelas respectivas áreas demandantes;

A descrição dos serviços prestados lançados na Ordem de Serviço e na nota fiscal, deverá ser idêntica aquelas constantes neste Termo de Referência;

Considerando a diversidade de trabalhos e prazos de confecção e entrega, as atividades de impressão estão concentradas no tipo de impressão por demanda;

As quantidades dos materiais e as respectivas especificações podem variar de acordo com a necessidade da CEDAE;

As atividades a serem executadas incluem todas as etapas que se fizerem necessárias como as de pré-impressão, compreendendo a produção de provas digitais, embalagem de materiais impressos, empacotamento para transporte e a entrega dos materiais nos locais definidos neste Termo de Referência;

Os modelos para o desenvolvimento da arte para impressão dos materiais, desenvolvimento este de responsabilidade da Contratada, serão disponibilizados pela CEDAE;

O Serviço de desenvolvimento da arte para impressão será remunerado unitariamente e terão por referência os tipos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.



David cytrynbaum

Gerência de Gestão Comercial

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Aquisição de refrigerador para laboratório".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023523/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0034/2023).

Id: 2511202

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.940.808,48 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 005-2023).

Id: 2511203

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 117/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "Aquisição emergencial de 31.200 (trinta e um mil e duzentos) medidores para utilização na rede de micromedição da CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.150.670,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022096/2023 (Dispensa de Licitação- DL n. 006/2023 - DFI).

Id: 2511204

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.
OBJETO: "Contratação de consultoria de engenharia para suporte técnico na elaboração do Plano De Segurança da Água (PSA) da ETA GUANDU E ELEVATORIA LAMEIRA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 358.533,98 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013972/2023 (Inexigibilidade de Licitação - nº 015/2023 - DSG-6).

Id: 2511205

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: "Fornecimento com instalação de 60 meses de comando dos filtros da NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU".
PRAZO: 11 (onze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2023).

Id: 2511206

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2023 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.
OBJETO: Projeto básico funcional de uma interseção abrangendo a Rodovia Presidente Dutra - BR 116 (Km 217 + 900m) e a via de acesso à Unidade de Tratamento Túnel IV, situada no Município de Paracambi.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012864/2023 (Dispensa de Licitação-DL nº 005/2023).

Id: 2511207

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda - EPP.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão Gráfica sob Demanda.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.329.997,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023639/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0026/2023 - DAD-3).

Id: 2511208

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Prime Científica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 02, 04, 06, e de 08 a 18.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 276.998,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511209

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 01, 03, 05 e 07.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 361.980,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida CEDAE nº 027/2023 (DS).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.
OBJETO: "O pagamento do reajuste referente a 2ª anualidade do Contrato nº 178/2018 (DS)".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 49.864,35 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005152/2023.

Id: 2511227

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 021/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes e registrar o pagamento já ocorrido dos serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CEDAE".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 610.339,00 (seiscentos e dez mil, trezentos e trinta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100582/2016.

Id: 2511230

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Cedae nº 029/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e a CARLEX Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: "o pagamento dos reajustes e repactuações referentes aos contratos nº 107/2018 e ao contrato nº 161/2018 (DF)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 3.725.087,16 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/003559/2023.

Id: 2511211

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 081/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS.
OBJETO: "Alteração, a inclusão e a exclusão de cláusulas do Contrato nº 081/2022 (DFI)".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: Percentual sobre crédito recuperado conforme cláusula sétima do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001556/2022 (Credenciamento nº 001/2022).

Id: 2511253

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.
OBJETO: "O restabelecimento de quantitativo de item de mesma natureza anteriormente suprimido".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 586.860,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.373/2016.

Id: 2511190

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 084/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: "Prorrogação da vigência do contrato".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.489.680,67 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 - DFI).

Id: 2510963

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 082/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
OBJETO: "Promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a aplicação do índice negativo de reajuste pelo IGPM-FGV".

Id: 2511195

PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Redução de R\$ 1.549.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/800227/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2020).

Id: 2511401

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 093/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SEPAM SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/002886/2021 (Procedimento Licitatório - nº LI 004/2022).

Id: 2510941

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 117/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: "Promover a alteração na razão social da CONTRATADA de "VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI" para "CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE nº 063/2016 - ASL-DP).

Id: 2511228

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 087/2021 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 939.050,00 (novecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.555/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2021).

Id: 2511191

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FATOR SEGURADORA S.A.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 996.607,27 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2511192

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL.
OBJETO: "Exclusão do responsável técnico".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.178/2020 (LI nº 029/2020).

Id: 2511193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 124/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PR&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: R\$ 1.706.742,64 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2022).

Id: 2511194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 019/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROCEC ENGENHARIA S.A.
OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a Rerratificação de itens da planilha orçamentária".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 60.234,20 (sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023043/2022.

Id: 2511195